

## PROBLEMAS DE FRONTEIRA NA ZONA DE OLIVENÇA EM MEADOS DO SÉCULO XV

por Amândio Jorge Morais Barros\*

### 1. Objecto do presente estudo

A história da fronteira portuguesa está ainda, na sua maior parte por fazer. Além da dificuldade em estabelecer uma definição de fronteira para o período medieval — forçosamente diversa daquela que hoje possuímos — falta-nos um estudo sistemático acerca das flutuações mais ou menos profundas que ela conheceu após a assinatura do tratado de Alcañices (1297) e que a documentação revela terem existido pelo menos até ao século XVI<sup>1</sup>.

Neste caso concreto vamos centrar a nossa atenção sobre a zona de Olivença, uma das regiões de insistente litígio entre os dois principais reinos ibéricos, situada a norte da tradicional área da Contenda.

Esta comunicação tem como principal objectivo revelar um

---

\* Mestre em História Medieval (F.L.U.P.). Este trabalho foi apresentado na I Reunião Internacional «Ao encontro da contenda» Aroche, Serpa e Moura, Junho 1995.

<sup>1</sup> Sobre a fronteira portuguesa no período medieval veja-se aquilo que escreveu Rita Costa Gomes no seu estudo «A construção das fronteiras», in *A memória da nação* (Actas do colóquio), Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1991, pp. 357-362.

documento cuja análise nos permite apreender diversos aspectos do relacionamento de algumas comunidades fronteiriças alentejanas.

Neste trabalho limitar-nos-emos a traçar um quadro geral, bastante sintético, desse mesmo relacionamento, com base nesse registo<sup>2</sup>.

### 1.1. *Considerações gerais*

Antes de mais importa referir que aquilo que motiva a elaboração deste documento é a partição de termos entre concelhos vizinhos: Olivença/Vila Nova de Barca Rota (Badajoz)/Figueira e Alconchel. Um problema local, diríamos, mas que, pelo menos no caso português, toma carácter nacional, havendo recurso constante à figura do rei e agindo segundo as suas ordens. Do lado castelhano a entidade que transparece de forma mais evidente parece ser a do Mestrado de Alcântara que exercia o seu domínio sobre lugares daquela região<sup>3</sup>. De qualquer modo o poder dos reis de Castela é também frequentemente invocado como parte interessada neste caso e é de crer que os monarcas do reino vizinho não estivessem alheados do assunto<sup>4</sup>. No entanto, por não conhecermos documentação castelhana relativa a esta participação não podemos, por agora, analisar o grau de envolvimento do poder central de Castela neste processo.

Quanto ao rei português, ele aparece como o principal coordenador das acções desenvolvidas para a resolução destes casos e, do documento, retirámos as seguintes indicações acerca do seu papel. O monarca age:

— por apelo dos concelhos (mesmo castelhanos; ex. 1445, Badajoz queixa-se ao rei de Portugal, na pessoa do regente D. Pedro);

— inicia o processo com a análise de documentos que eventualmente possam contribuir para o esclarecimento do problema («que faziam bem a este afecto»);

---

<sup>2</sup> Gostaríamos de agradecer aos Professores Alfonso Franco Silva, da Universidade de Cádiz e Luís Miguel Duarte, da Universidade do Porto o interesse que demonstraram por este estudo que será aprofundado e completado com a publicação integral deste importante registo.

<sup>3</sup> Que é constantemente invocado como sendo o senhor daquela terra.

<sup>4</sup> Exemplos do envolvimento do rei de Castela:

— recomendação do rei de Portugal para que o monarca de Castela enviasse um homem do seu conselho às terras envolvidas nesta contenda;

— o rei de Castela envia um seu representante a Talega; Arquivo Nacional da Torre do Tombo (= A.N.T.T.), *Núcleo Antigo*, n.º 310, fls. 2 e 3v, respectivamente.

— dá ordem para que sejam verificados os termos e os malhões através de inquirições e que delas sejam lavrados documentos para o arquivo central e para os cartórios locais;

— envia correspondência com instruções para os funcionários que, em seu nome, vão orientar as inquirições e procurar resolver os assuntos em causa («por que os tralhos e questoens de hũa e da outra parte fossem quitados e todos vivessem em paz»);

— ao mesmo tempo comunica o caso ao rei de Castela e solicita-lhe que envie alguém da sua confiança para, com os portugueses, «partir os termos».

Devido à importância de que se revestiam estes assuntos, não é de admirar que as instruções do rei sejam bastante minuciosas, chegando mesmo a sugerir datas para os encontros com os castelhanos. Além disso, ordena aos inquiridores que:

— ouçam todas as «contendas, preitos e demandas»;

— saibam, pela melhor maneira, por onde são ou devem ser os termos;

— os demarquem «per hu achardes per foro e per direito»;

— em caso de dúvida recorram de imediato à sua pessoa;

Dá-lhes ainda poder para:

— convocar todas as testemunhas que considerarem necessárias;

— requisitar os serviços de tabeliães para a elaboração dos autos;

— fazer respeitar as decisões que se tomem, prevendo-se penas nos «corpos e haveres» para os não cumpridores;

— uma vez que o processo se podia arrastar por vários dias o monarca beneficia os inquiridores com o direito de aposentadoria.

## 1.2 *O documento*

Este documento tem como título «Demarcação entre Olivença...» e os restantes concelhos já citados mas não regista apenas uma acção num determinado momento. O problema arrastava-se há várias gerações, pelo menos «des annos em que durava ha era de Cesar em mil e trezentos e noventa e huum annos» (ou seja, 1353<sup>5</sup>) e o que chegou até nós assemelha-se a um processo ao qual foram sendo juntos papéis que importavam à resolução desta matéria.

---

<sup>5</sup> A.N.T.T. — *Núcleo Antigo*, n.º 310, fl. 1.



Por isso, quando chegamos àquele que nos parece ser o momento central da acção — as iniciativas de Pedro Afonso e Martim Afonso de Melo em 1466 — reuniu-se um volumoso processo que inclui pelo menos três inquirições de períodos anteriores.

A primeira foi elaborada no reinado de D. Afonso IV e é datada de 9 de Março de 1353; a segunda aconteceu durante a regência do infante D. Pedro, em 6 de Abril de 1445. No reinado d'O Africano, Martim Afonso de Vila Lobos, corregedor de «Entre Tejo e Odiana» encarregou-se da última inquirição, iniciada a 6 de Julho de 1454.

## 2. Tentativas de resolução do problema

### 2.1. *Inquirição de testemunhas*

A memória das fronteiras conserva-se muitas vezes graças ao testemunho dos mais antigos da terra que terão assistido ou conheceram alguém que assistiu à colocação dos marcos e malhões que as determinavam. A Idade Média respeita a autoridade dos anciãos e reafirma-a constantemente — «e vos outros juizes e officiaes e parte dos homeens boons com os mais antigos que hy ouver que mais hajam razom de saber os termos per onde partem»<sup>6</sup>.

Nas três inquirições citadas há o recurso constante ao interrogatório de testemunhas que pela sua idade e pela sua experiência de vida podiam dar informações válidas que contribuíssem para o esclarecimento da questão. A título de exemplo podemos referir que Martim Fernandes, pregoeiro de Olivença, baseia o seu depoimento naquilo que «sempre ouvyo dizer ha Vicente Perez que era huum bom homem que avya huns cento e viinte annos»<sup>7</sup>.

Ambas as partes apresentam normalmente um número idêntico de testemunhas. Na inquirição de 1445 cada uma indicou 18 testemunhas.

Entre estas, encontram-se algumas nomeadas pelas duas partes em litígio e, curiosamente, na questão que opõe Olivença a Vila Nova, os portugueses designam um vizinho de Badajoz («Badalhouce») para testemunhar a seu favor. Deve no entanto referir-se que as declarações destas testemunhas são normalmente bastante vagas e pouco decisivas o que pode revelar o seu receio em se comprometer em favor de qualquer um dos lados. Finalmente, quanto ao critério de escolha das testemunhas

---

<sup>6</sup> A.N.T.T. — *Núcleo Antigo*, n.º 310, fl. 15.

<sup>7</sup> A.N.T.T. — *Núcleo Antigo*, n.º 310, fl. 17.

deve ainda apontar-se que a sua ocupação profissional pode contribuir para o conhecimento que possuem da região. Alguns são pastores que a percorrem diariamente com os seus gados «levando-os a comer», outros caçam ou «deitam redeiro»; outros ainda percorrem assiduamente esses caminhos levados pelas suas transacções comerciais.

Estes testemunhos trazem-nos descrições, em grande parte dos casos, bastante pormenorizadas: para além dos nomes dos malhões, fazem alusão a algumas características peculiares (por exemplo, fala-se de malhões de «marmor fecto ao picom») e sua localização. Testemunhos que fazem apelo à fisionomia da região, a relevos característicos, a cursos de água, à flora, à fauna e a marcas e memórias do passado (como monumentos pré-históricos ou ermidas já desaparecidas). O recurso à microtoponímia e a um trabalho de campo aturado pode contribuir para que hoje possamos fazer uma razoável reconstituição destes termos.

A todas as pessoas inquiridas era dado juramento tal como acontecia em todos os pleitos judiciais. Para além do tradicional «jurado aos Santos Evangelhos» devidamente sublinhado com o sinal da cruz, surgem-nos outros formulários mais elaborados a exemplo daquele que nos aparece na já citada inquirição de 1445 e que, apesar da sua extensão, merece ser aqui reproduzido. Depois de tomadas as testemunhas os juízes exortam-nas para que, segundo forma de direito «bem e verdadeiramente diram a verdade do que souberem e lhes for preguntado e que nom o leixaram de dizer por amor nem desamor, nem por cobiça de gançarem nem por temor de perder, nem por ajuda a hũa parte nem por estorvar a outra. E salvo puramente diram a verdade e que se ho asy fezerem que Deus os ajudasse em este mundo nos corpos e no outro nas almas se nom que Deus lho demande mal e caramente como aqueles que perjuram o nome de Deus em vãao»<sup>8</sup>.

Fica-nos, no entanto, a sensação de que os depoimentos das testemunhas não são decisivos na resolução deste tipo de conflitos. A sua importância é indubitável mas o confronto de opiniões conduz, muitas vezes, a situações de impasse que inviabilizam o prosseguimento dos inquéritos. Isso mesmo é reconhecido em 1466 quando Pedro Machado, então ouvidor da comarca alentejana, refere que, «per testemunhas que entom ouvessem de tomar seeria imposivel poderem-se logo determinar nem acordar as dictas duvidas porque L<sup>ta</sup>. testemunhas de Vila Nova diziam por hũa parte e outras tantas de Olivença diriam per outra e asy

---

<sup>8</sup> A.N.T.T. — *Núcleo Antigo*, n.º 310, fls. 16-16v.

seriam arredados da conclusom e nom poderiam chegar a'algum boom fim nem acabamento»<sup>9</sup>.

Todas estas diligências eram conduzidas por funcionários do rei que, como já vimos, se designam por inquiridores a quem são atribuídos amplos poderes pois os casos que vão resolver são bastante melindrosos. Como lembra Rita Costa Gomes, o derrube ou a mudança «asconduda» de marcos são gestos graves, de afronta ou crime, respectivamente<sup>10</sup>. Por isso, entre a chegada das ordens do rei e o desencadear do processo transcorre muito pouco tempo. Verificamos igualmente o recurso a mensageiros para propor encontros com os representantes dos concelhos com os quais há litígio.

## 2.2. *Visitas ao terreno*

Na sequência das convocatórias feitas pelos inquiridores são aprazados encontros, a dias certos, com as autoridades municipais em confronto, normalmente em locais onde existe consenso. É aí que são designadas as testemunhas e se inicia a verificação dos termos. Procedese normalmente do seguinte modo:

— apresentação de documentos antigos, se os houver, que digam respeito a esse assunto;

— percorrer os marcos e os malhões («andar pelos lugares que os antigos recordem»);

— nos lugares onde haja acordo devem (re)colocar marcos e divisões («para se saber no presente e no futuro»);

— nos lugares onde os antigos se «desacordem» não se deve determinar nada nem colocar marcos — deve-se falar com os vizinhos sobre a melhor maneira de tirar as dúvidas.

No primeiro momento decisivo deste processo, em 1466, separaram-se seis «homens antigos» de Portugal («que sabiam por onde partiam os

---

<sup>9</sup> A.N.T.T. — *Núcleo Antigo*, n.º 310, fl. 34v.

<sup>10</sup> GOMES, Rita Costa — *O. C.*, pp. 367-368.

A dado momento da contenda, um clérigo de Badajoz admitiu que os castelhanos haviam deslocado os marcos a seu favor numa das zonas em conflito. Depois de perguntados «por que arredavam os malhoos» os de Castela «responderom que porque os d'Oliveça ali se começavam d'alçar per prema contra Castela que por isso abaixavam elles naquela parte contra Portugal».

A.N.T.T. — *Núcleo Antigo*, n.º 310, fl. 37v.



termos») e foi-lhes dado juramento pelos castelhanos «que sem malícia nem bandoria dissessem a verdade». E vice-versa.

É neste contexto que se integra a representação gráfica ou «debuxo»<sup>11</sup> que pretende mostrar as diferenças dos percursos efectuados por portugueses e castelhanos. Esse raro documento mostra-nos que os dois grupos seguiam por caminhos que entendiam ser os limites das suas terras, verificando-se consenso em apenas dois lugares: «malhão do Carapeto» e «cabeça do Traque».

Perante esta situação de impasse, o oficial português dando provas da competência que justificava a confiança que o rei depositava na sua acção, apresenta uma solução original: propõe que «para quebrar mais contendas», os termos entre Olivença e Vila Nova sejam estabelecidos «tomando um cordel e fossem todos direito des o Carapeto em que estavom e concordavam ate ho malhom da cabeça do Traque» e mesmo «que fosse contra huns ou contra outros per onde achassem que viinha direito de marco a marco per aly posesem suas divisõens»<sup>12</sup>.

Esta proposta foi recusada firmemente pelos castelhanos alegando que, dessa maneira, perderiam uma «herdade que valia bem 300 mil maravedis» — a questão, por isso mesmo, acabou por não se resolver naquela ocasião apesar das suspeitas portuguesas de que um clérigo de Badajoz, presente na inquirição e que aceitava a solução do cordel, possuía um documento antigo que coincidia com os limites que eles indicavam serem os verdadeiros<sup>13</sup>.

As partes acabaram por se retirar mais uma vez sem acordo. E por isso mesmo não houve necessidade de lavrar escrituras para as duas partes nas duas línguas, facto que normalmente encerrava estes processos.

De qualquer modo, os portugueses prosseguiram ao longo dos marcos que entendiam ser os verdadeiros verificando, não só os que separavam Olivença de Vila Nova de Barca Rota, mas também os que confrontavam com Alconchel e Figueira. Com esta terra, há vários anos, não havia contencioso. Aliás isso mesmo foi confirmado na inquirição de 1454 por um pastor castelhano que foi surpreendido com os seus animais

---

<sup>11</sup> Uma cópia feita pelo célebre Fernão de Pina, desta espécie de mapa, o «debuxo» como é referido neste escrito, encontra-se no A.N.T.T. — *Livro das demarcações e pazes*, fl. 23 e foi reproduzido por Gomes, Rita Costa — *O. C.*, p. 375. Neste documento encontra-se no fl. 26v.

<sup>12</sup> A.N.T.T. — *Núcleo Antigo*, n.º 310, fl. 38.

<sup>13</sup> A.N.T.T. — *Núcleo Antigo*, n.º 310, fl. 40.

em terras que reconheceu serem de Portugal<sup>14</sup> e pelo próprio concelho de Figueira que não compareceu ao encontro aprazado «porquanto mandarom dizer (...) que antre elles nom havia divisom»<sup>15</sup>.

As visitas ao terreno são, como se vê, um dos aspectos fundamentais na tentativa de clarificação das questões fronteiriças. As descrições que este documento nos fornece acerca destes percursos mostram-nos com alguma nitidez o confronto de opiniões entre as partes, os consensos e, do mesmo modo, o extremar de posições com troca de acusações que levam ao impasse ou à retirada pura e simples de uma das partes, tal como aconteceu em 1454 quando, numa destas visitas, portugueses e castelhanos «forom per malhoens ataa a garganta de Talega onde se desconcertaron e razoaram tanto dizendo os portugueses muitas razooens e esso mesmo os castellãaos em tal maneira de todo se desacordarom e sem nenhum acordo se spidirom huns dos outros indo-se os castellãaos pera Alconchel e os portugueses caminho de Olivença...»<sup>16</sup>.

### 3. As motivações

A partição dos termos é o ponto fulcral deste longo processo. Trata-se acima de tudo, da necessidade de afirmação de uma autoridade sobre determinados territórios. Uma autoridade que é defendida ciosamente e não admite intromissões que a possam pôr em causa. Um depoimento transcrito numa destas inquirições dá conta disso mesmo recordando que, na época «em que El-Rei (de Castela) veo de Tarifa» um certo Pedro Eanes de Vila Nova «quise fazer hũa casa no termo d’Olivença aaquem das sobredictas divisooens». A reacção das autoridades portuguesas foi rápida e firme pois «forom aa dicta casa e lha derribaram. E nunca ha depois fezerom porque sabia que era (terra) d’Olivença»<sup>17</sup>.

---

<sup>14</sup> «Aqy chegou ho dicto corregedor (Martim Vicente de Vila Lobos) ha hum fato d’ovelhas de Rodrigo Marim e com elles hum ovelheiro que se chamava Afonso ao qual ho dicto corregedor preguntou se sabya per honde partya ho termo d’Olivença com ho de Figueira e elle dise que per os dictos malhoovens e ho dicto corregedor lhe disse que per o que trazya per aly as dictas ovelhas pois sabya que era terra de Portugal e elle respondeo que se aventurara e entom ho dicto corregedor lhe dise que ele hy era lhe nom seria facto per entom nojo mais que se avisase pera outra ora e elle disse que asy o farya».

A.N.T.T. — *Núcleo Antigo*, n.º 310, fl. 27.

<sup>15</sup> A.N.T.T. — *Núcleo Antigo*, n.º 310, fl. 26v.

<sup>16</sup> A.N.T.T. — *Núcleo Antigo*, n.º 310, fl. 27v.

<sup>17</sup> A.N.T.T. — *Núcleo Antigo*, n.º 310, fl. 9.



Mas a posse dessas terras compreende outras motivações. Tal como afirma Rita Costa Gomes, encontramos aqui problemas de relacionamento de pessoas com diferentes vivências<sup>18</sup>. Problemas, por exemplo, entre camponeses que aí vivem de forma continuada e os condutores de gado que fazem daqueles territórios locais de passagem os seus animais — cañadas. Numa região cuja riqueza está intimamente ligada à criação de gado, a utilização de águas e de pastos tem que ser claramente definida pois provoca habitualmente problemas muito delicados, que podem levar a «discórdias, perdas e danos e mortes de homeens». Gostaríamos de salientar este aspecto relacionado com o gado. Ele suscita, porventura, a maior parte de todos estes conflitos fronteiriços, sendo constantes, ao longo deste documento, as notícias que referem o «apresamento» de animais por ambas as partes.

Estamos perante uma região marcadamente ganadeira e atravessada, na área castelhana, por cañadas da poderosa Mesta. A importância do gado é de tal modo notória em todo este problema que justifica a presença, na inquirição de 1445, de «Joham Rodriguez d'Almaçom bachelor em lex e alcalde das mestas e canadas»<sup>19</sup> bem como a existência e o relevo que é atribuído a funcionários ligados à vigilância dos pastos: os montalgueiros. De resto, uma das testemunhas inquiridas refere o facto de aquelas paragens serem percorridas por rebanhos de ovelhas que ultrapassavam as vinte mil cabeças<sup>20</sup>.

De qualquer maneira, por aquilo que transparece da documentação, quer-nos parecer que estas situações de conflito representam acidentes esporádicos (embora por vezes de certa gravidade) num quadro de relacionamento fronteiriço que se pauta, em regra, pela cordialidade.

#### 4. Conclusão

O problema acaba por ser resolvido em 1466 pela enérgica intervenção de Martim Afonso de Melo. Do alto da autoridade que lhe conferia o seu cargo de fronteiro da comarca alentejana e à frente de todo o concelho de Olivença (com excepção dos «velhos doentes e moços

---

<sup>18</sup> GOMES, Rita Costa — *O. C.*, pp. 367, 371-372, 380-381, bem como a sua intervenção neste colóquio.

<sup>19</sup> A.N.T.T. — *Núcleo Antigo*, n.º 310, fl. 13.

<sup>20</sup> «Que vira per muitas vezes passar per antre os malhoos onde era a dicta duvida mais de vinte mill ovelhas de cana».

A.N.T.T. — *Núcleo Antigo*, n.º 310, fls. 20-20v.

pequenos»), seguindo a demarcação proposta pela acção de Pedro Machado, «foe asiinar per quinas grandes factas com picooens bem fundos em penedos grandes nadinós todas as divisooens e cabeços e penedos deles e dos malhoens verdadeiros e antigos e entre as divisooens em que fezerom as quinas fez alevantar grandes malhoens de pedras e terra por verdadeira memoria pera sempre»<sup>21</sup>.

---

<sup>21</sup> A.N.T.T. — *Núcleo Antigo*, n.º 310, fl. 42.